

PORTARIA № 245, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

- Art. 1º As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
- § 1º O Projeto de Investimento de que trata o **caput** deve atender aos seguintes requisitos:
- I compreender valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição PDD apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL no Ano Base (A), denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional PRODIST;
- II não incluir investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; e
- III não contemplar investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.
- § 2º O Projeto de Investimento poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com Projeto de Investimento aprovado anteriormente nos termos desta Portaria.
- Art. 1º-A. O Projeto de Investimento de que trata o **caput** do art. 1º poderá ser objeto de processo de concessão ou parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integre o Programa de Parcerias de Investimentos PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016. (*Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)

Parágrafo único. Os demais dispositivos desta Portaria aplicam-se aos projetos de que trata o **caput**, no que couberem. (*Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)

- Art. 1º-B. As despesas de outorga de que tratam o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016, correspondem aos pagamentos de bonificação pela outorga. (*Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)
- Art. 2º O Requerimento de que trata o art. 1º deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito pelos representantes legais da Concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria;

- II Estatuto Social atualizado da concessionária titular do Projeto, registrado na Junta Comercial:
- III documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Concessionária ou dos procuradores, quando cabível, que subscrevem o Requerimento;
- IV comprovante de inscrição da Concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- V Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária; e
- VI Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL.
- I Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria; (*Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)
- II Certidão Simplificada da Concessionária titular do Projeto emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Inscrição no registro do comércio do ato constitutivo da sociedade; e (*Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)
- III Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL. (*Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)
- § 1º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada para regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, sob pena de arquivamento do Requerimento.
- § 1º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do Processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada, preferencialmente por meio dos endereços de correio eletrônico informados no requerimento, para regularizar as pendências no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento do requerimento. (*Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)
- § 2º Caso a Concessionária possua projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016, e contemplados no PDD de referência, deverá incluir no Requerimento a Declaração conforme Anexo III desta Portaria.
- § 3º Os modelos apresentados nos Anexos I a III encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/.
- § 4º Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem ao disposto nesta Portaria ou no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, cuja Concessionária não possua Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou esteja inadimplente com as obrigações do setor elétrico. (*Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017*)
- Art. 3º Os campos do Formulário para submissão do Projeto, na forma apresentada no Anexo II desta Portaria, deverão ser preenchidos com os seguintes dados e informações:
- I Campos 1 a 11: dados da Concessionária, com indicação do respectivo Contrato de Concessão;
- II Campo 12: dados dos Representantes Legais da Empresa Titular do Projeto, na forma do Estatuto Social, ou dos Procuradores, quando cabível, e do Contador que subscrevem o Requerimento;

- III Campo 13: relação das Pessoas Jurídicas e Físicas Acionistas da Concessionária constituída na forma de companhia fechada;
- IV Campo 14: Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta;
- V Campo 15: complementar com o Ano Base (A), ano de apresentação do PDD de referência à ANEEL;
- VI Campo 16: valores anuais de investimentos, indicando se realizado ou planejado, para todo o período do Projeto, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluindo investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, nem investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016; e
- VII Campo 17: Localização [UF(s)]: Unidade(s) da Federação de localização do Projeto.
- Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia solicitará à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição SRD/ANEEL o envio da última versão do PDD, bem como os valores anuais de investimentos constantes deste Plano, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, para serem confrontados com as informações declaradas pela Concessionária.
- Art. 5º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o **caput** constituirá as seguintes obrigações para a Concessionária titular do Projeto e para a Pessoa Jurídica Controladora:

- I manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
- IV observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A ANEEL encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

- Art. 7º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as informações de que trata o art. 6º.
- Art. 8º Os autos do processo de que trata esta Portaria ficarão arquivados em meio eletrônico neste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.
- Art. 9º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 10. Os Requerimentos de aprovação de Projetos de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritários que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato deverão ser reapresentados nos termos desta Portaria.
 - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12. Fica revogada a Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

ANEXO I REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Ministério de Minas e Energia

- 1. A (razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica listado no Formulário anexo, com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, requer a aprovação deste Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
- 2. Este Projeto de Investimento refere-se a obras constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano de, classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros.
- 3. Acompanham este Requerimento os documentos da Concessionária titular do Projeto, solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 245, de 2017.

CPF:

 ,de	de
Representante Legal Nome completo: CPF:	
Representante Legal Nome completo: CPF:	
 Contador Nome completo:	

ANEXO II FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

CONCESSIONÁRIA				
01 Razão Social		02 CNPJ		
(conforme Estatuto Social)				
03 Logradouro		04 Número		
05 Complemento	06 Bairro/Distri	ito 07 CEP		
08 Município	09 UF	10 Telefone		
11 Contrato de Concessão				
(Número e Data)				
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA				
Nome:		CPF:		
Correio Eletrônico:		Telefone:		
Nome:		CPF:		
Correio Eletrônico:		Telefone:		
Nome:		CPF:		
Correio Eletrônico:		Telefone:		
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa	a Física CNP	PJ ou CPF Participação (%)		
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)				
Razão Social CNPJ				
(Razão Social da Controladora da Concessionária constituída na forma de				
companhia aberta, conforme Estatuto Social)				
PROJETO				
15 Descrição				
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não				
incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação				
Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de				
referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de				
16 Investimentos				
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação		
(A-1)	(Realizado)			
(A)	(Planejado)			
(A+1)				
17 Localização [UF(s)]				

ANEXO III DECLARAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Ministério de Minas e Energia

A (razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica para o qual requer aprovação como prioritário com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, declara que os investimentos referentes aos projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, constantes do PDD e com anos coincidentes com este Projeto, discriminados no quadro a seguir, não estão inclusos no Requerimento:

	OS APROVADOS SOB A ÉGIDE DA PORTARIA	
	STANTES DO PDD DE REFERÊNCIA	
Portaria de Aprovação		
(nº e data)		
Ano Base (A) do PDD de referência		
(ano de apresentação do PDD à ANEEL)		
Ano	Valor Anual (R\$) no PDD de referência	
(A-1)		
(A)		
(A+1)		
Por ser verdade, firmo o presente.		
, '		
•	de de .	
Repres	sentante Legal	
	e completo:	
	CPF:	
Repres	Representante Legal	
·	e completo:	
	CPF:	
	Contador	
Nom	ie completo:	

CPF: